



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS.

PARECER

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 146/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre os requisitos de investidura e atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu”, para reestruturar as atribuições do Ouvidor Parlamentar.”

De acordo com a Justificativa, o objetivo da proposta é visa alterar a Lei nº 5.159, de 2022, conforme sugestão da Ouvidoria Parlamentar, com o objetivo de aprimorar o funcionamento deste órgão, em consonância com as necessidades identificadas durante o processo de mapeamento interno realizado pela própria Ouvidoria.

Ademais, de acordo com a autoria, em cumprimento à solicitação contida na Circular nº 053/2024, foi realizado um levantamento detalhado dos processos internos da Ouvidoria, o qual evidenciou a necessidade de adequações tanto na legislação quanto na regulamentação que orientam suas atividades. Este diagnóstico revelou áreas que demandam ajustes para otimizar a atuação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), com o intuito de garantir maior eficiência, transparência e integração nas suas operações.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

O Projeto de Lei nº 146/2024, portanto, busca fortalecer o papel da Ouvidoria Parlamentar como canal de comunicação e fiscalização entre a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

população e a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, promovendo a boa governança, o controle social e o exercício pleno da cidadania no âmbito legislativo local.

...

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu (LOM) reforça a autonomia da Câmara Municipal para dispor sobre sua estrutura administrativa e organização funcional, em consonância com o artigo 12, inciso VII, que determina a competência privativa da Câmara para *"dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar, por lei, a respectiva remuneração"*. A proposta em análise está plenamente alinhada a essa competência, pois trata de ajustes e reorganizações nas atribuições da Ouvidoria Parlamentar, sem a criação de novos cargos ou alteração de padrões remuneratórios.

...

Assim, a proposição apresentada está em total conformidade com o ordenamento jurídico vigente, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, separação dos poderes, moralidade e eficiência, bem como a autonomia do Poder Legislativo Municipal. A readequação proposta visa, de forma legítima e adequada, fortalecer a atuação da Ouvidoria Parlamentar, contribuindo para uma maior transparência e eficiência na relação entre o Legislativo e a sociedade, atendendo plenamente aos requisitos legais e constitucionais.

...

Feitas as breves considerações acima, considerando que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial de auto-organização e auto-administração, constitucionalmente entregues ao Poder Legislativo; que formalmente observadas os preceitos de ordem



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

constitucional, assim como da Lei Orgânica e, por último, dadas as razões expostas na justificativa apresentada, não visualizamos ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta, opinando pela possibilidade de prosseguimento do feito, submissão à demais análise das comissões permanentes e, eventualmente, ao voto plenário.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 146/2024.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2025

CLJR

Sidnei Prestes
Vice-Presidente/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

CEFO

Anice Gazzaoui
Presidente

Evandro Ferreira
Vice-Presidente

Adriano Rorato
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE7C-E2A3-1A57-B1D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 06/01/2025 11:35:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 06/01/2025 12:31:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 06/01/2025 13:01:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 06/01/2025 13:24:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANICE GAZZAOU I (CPF 939.XXX.XXX-49) em 06/01/2025 13:37:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/BE7C-E2A3-1A57-B1D6>